



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

ATA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024

Aos 4 (quatro) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h30min (nove horas e trinta minutos), de forma presencial na Sala de Reunião do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, situado na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital, realizou-se a **1ª (primeira) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva do Iperon de 2024.**

Participaram da reunião, o **Presidente Tiago Cordeiro Nogueira** e os Diretores:

Diretor de Administração e Finanças do Iperon - DAF - **Delner do Carmo Azevedo;**

Diretor de Previdência do Iperon - Diprev - **Elton Parente de Oliveira;**

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Iperon - Dtic - **Rudny Wallas Alves.**

Também esteve presente:

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica - Coplag - **Rafael Ferreira Lopes;**

A Reunião teve como pauta, na Ordem do Dia:

1. Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução - Processo SEI n. 0016.005419/2023-83.

Deliberação: Fica deliberada, por unanimidade, a aprovação da Minuta de Resolução que fixa o valor do auxílio alimentação de que trata o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 746, de 16 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.208, 18 de dezembro de 2023 (id. 0044928844).

O Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e encerrou a reunião às 09h55min (nove horas e cinquenta e cinco minutos), da qual eu, **Petterson Lanyne Vaz**, Secretário dos Órgãos Colegiados do Iperon, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pelo Presidente do Iperon e Diretores presentes.

Tiago Cordeiro Nogueira
Presidente do Iperon

Delner do Carmo Azevedo
Diretor de Administração e Finanças do Iperon

Elton Parente de Oliveira
Diretor de Previdência do Iperon

Rudny Wallas Alves
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Iperon



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 05/01/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DELNER DO CARMO AZEVEDO, Diretor(a)**, em 05/01/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elton Parente de Oliveira, Diretor(a)**, em 05/01/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rudny Wallas Alves, Diretor(a)**, em 05/01/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PETTERSON LANYNE COELHO ALEXANDRE VAZ, Assessor(a)**, em 05/01/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044927205** e o código CRC **08927032**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0016.000025/2024-10

SEI nº 0044927205

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Regulamenta e fixa o valor do auxílio alimentação de que trata o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.208, de 18 de dezembro de 2023.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 93, III, da Lei Complementar 1.100, de 18 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.208, de 18 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação previsto no art. 8ª da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, a ser pago mensalmente.

Art. 2º O auxílio alimentação é destinado a subsidiar as despesas com alimentação do servidor titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão, lotado e em efetivo exercício nas unidades do Iperon, ainda que cedido de outro ente ou órgão à Autarquia Previdenciária, e corresponde a 20% (vinte por cento) do vencimento da referência "D" da Classe III do Grupo Ocupacional de Nível Superior previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O servidor cedido de outro ente ou ou órgão à Autarquia Previdenciária não poderá perceber cumulativamente o Auxílio Alimentação de que trata esta Resolução com outro de espécie semelhante devido no ente ou órgão de origem, devendo, no caso, formular opção pelo auxílio que lhe seja mais vantajoso.

Art. 3º A verba de que trata esta Resolução tem caráter indenizatório, não se incorpora à remuneração ou ao provento para qualquer fim, não integra a base de cálculo da gratificação natalina, não configura rendimento tributável e não sofre incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º Os servidores descritos no art. 2º farão jus ao recebimento do Auxílio Alimentação, de forma integral, quando do gozo de suas férias, bem como de licenças, ausências e afastamentos previstos em lei, desde que remunerados e considerados como efetivo exercício.

Art. 5º As despesas com a presente verba indenizatória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia - Iperon, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Tiago Cordeiro Nogueira

Presidente do Iperon

Delner do Carmo Azevedo

Diretor de Administração e Finanças do Iperon

Elton Parente de Oliveira

Diretor de Previdência do Iperon

Rudny Wallas Alves

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Iperon